



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

Processo	571/2023
Fis.	169
Rúbrica:	

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 571/2023
EDITAL Nº 035/2023

CONTRATO Nº 034/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Geraldino de Oliveira, n.º 236, Centro, em Vargem, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.160.507/0001-83, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Leodécio Alves de Lima, assistido pelo Secretário de Educação Claudio Donizeti Tavella Filho, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado Associação da Agricultura Familiar de Jarinu A.A.F.J, CNPJ: 33.266.124/0001-72, com sede na Rodovia Edgar Maximo Zambotto, SN, Km 765, Bairro: Campo dos Aleixos, Jarinu – SP, CEP: 13240-00, e-mail: adrianacampostofanin@gmail.com, telefones: (11) 96498-8675 e (11) 97226-3776, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Lei 8666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2023, Processo Administrativo nº 571/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1- É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 003/2023, conforme edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 – O preço total de aquisição dos gêneros alimentícios é de: R\$ 63.901,40.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, parte integrante deste Instrumento, e de acordo com o resultado da Chamada Pública nº 003/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração Aptidão (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, CEP 12935-000, Vargem/ SP
Fone (11) 4598-3000 - email: compras@vargem.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

Processo 571/2023
Fls. 166
Rúbrica:

4.1 - A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - A CONTRATADA se obriga a entregar os gêneros alimentícios de acordo com as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital da Chamada Pública nº 003/2023 e conforme cronograma de entrega.

- A entrega terá início na data estabelecida no cronograma e deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estipuladas.
- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, conforme Anexo V do Edital 035/2023.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 63.901,40 (sessenta e três mil novecentos e um reais e quarenta centavos) conforme listagem abaixo:

Item	Unidade Medida	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2	KG	200	PRÓPRIA	R\$ 17,75	R\$ 3.550,00
Descrição	ALFACE				
Item	Unidade Medida	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	KG	2500	PRÓPRIA	R\$ 5,40	R\$ 13.500,00
Descrição	BANANA NANICA				
Item	Unidade Medida	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	KG	2500	PRÓPRIA	R\$ 5,05	R\$ 12.625,00
Descrição	BANANA PRATA				
Item	Unidade Medida	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
5	KG	400	PRÓPRIA	R\$ 5,85	R\$ 2.340,00
Descrição	BATATA				
Item	Unidade Medida	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
6	KG	70	PRÓPRIA	R\$ 5,63	R\$ 394,10
Descrição	BETERRABA				
Item	Unidade Medida	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
7	KG	140	PRÓPRIA	R\$ 6,22	R\$ 870,80
Descrição	BROCOLIS				
Item	Unidade Medida	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
8	KG	300	PRÓPRIA	R\$ 4,72	R\$ 1.416,00
Descrição	CENOURA				
Item	Unidade Medida	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
9	KG	120	PRÓPRIA	R\$ 21,96	R\$ 2.635,20
Descrição	CHEIRO VERDE				
Item	Unidade Medida	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
10	KG	100	PRÓPRIA	R\$ 4,32	R\$ 432,00
Descrição	CHUCHU				
Item	Unidade Medida	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
11	KG	150	PRÓPRIA	R\$ 18,43	R\$ 2.764,50
Descrição	COUVE MANTEIGA				
Item	Unidade Medida	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
12	KG	150	PRÓPRIA	R\$ 9,38	R\$ 1.407,00
Descrição	COUVE FLOR				
Item	Unidade Medida	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
13	KG	1000	PRÓPRIA	R\$ 4,99	R\$ 4.990,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

Processo 571/2023
Fls. 167
Rúbrica: _____

Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
LARANJA / POUÇÃ / MEXERICA					
Item 14	KG	120	PRÓPRIA	R\$ 5,04	R\$ 604,80
MANDIOCA DECASCADA					
Item 15	UN	2000	PRÓPRIA	R\$ 1,21	R\$ 2.420,00
MILHO VERDE ESPIGA					
Item 17	KG	100	PRÓPRIA	R\$ 20,83	R\$ 2.083,00
POLPA DE ACEROLA					
Item 18	KG	100	PRÓPRIA	R\$ 20,85	R\$ 2.085,00
POLPA DE MORANGO					
Item 19	KG	240	PRÓPRIA	R\$ 3,10	R\$ 434,00
REPOLHO					
Item 20	KG	600	PRÓPRIA	R\$ 8,23	R\$ 4.938,00
TOMATE CARMEM OU DEBORA					
Item 21	KG	80	PRÓPRIA	R\$ 10,15	R\$ 812,00
TOMATE CEREJA					
Item 22	KG	450	PRÓPRIA	R\$ 8,00	R\$ 3.600,00
TOMATE ITALIANO PARA MOLHO					

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.1.1 - A aplicação do valor unitário à quantidade entregue constituirá a única forma de remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

8.2 As dotações:

86 - 06.01.12.306.0015.2.014.339030.05.2840000

54 - 06.01.12.306.0015.2.014.339030.05.2850000

CLÁUSULA NONA:

9.1. A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contados da data do aceite/aprovação da Seção de Alimentação e Nutrição Escolar /Departamento de Educação sobre os documentos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela

Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, CEP 12935-000, Vargem/ SP
Fone (11) 4598-3000 - email: compras@vargem.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

Processo	571/2023
Fis.	468
Rúbrica:	

vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.1.1 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos contratados, por parte do contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

15.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o restante do fornecimento, sem prejuízo, dependendo da gravidade da conduta, da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

Processo	571/2023
Fls.	169
Rúbrica:	

15.3 - Os contratados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 003/2023, pela Resolução nº 21/2021 do FNDE e suas alterações, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

17.2 - Aplica-se, ainda, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por comunicação eletrônica, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8666/93, no que couber ao objeto do presente certame.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- Judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

Processo	571/2023
Fls.	170
Rúbrica:	

Vargem 14/07/2023

Pela Contratante:

Prefeitura do Município de Vargem
Cnpj: 67.160.507/0001-83

Leodécio Alves de Lima

CPF: 297.749.628-93

Pela Contratada:

ASSOCIACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JARINU
AAJF:33266124000172

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JARINU
AAJF:33266124000172
Dados: 2023.07.14 14:00:22 -03'00'

Assosiação da Agricultura Familiar de Jarinu A.A.F.J
Cnpj: 33.266.124/0001-72

Alexandro Aparecido da Silva

CPF: 265.319.758-81

Claudio Donizeti Tavella Filho
RG N° 33.912.551-2
Secretário de Educação
P.M. Vargem/SP